



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

**OFÍCIO Nº 089/2022**

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

Senhor Reitor,

Considerando as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a UNIOESTE, no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 281/2021 deste Tribunal de Contas, esta Inspeção de Controle apresenta as seguintes **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**:

**Assunto:** Concorrência nº 78/2022 – Reitoria

**a) Situação Encontrada:**

Foi analisado o Edital da Concorrência nº 78/2022 – Reitoria, que tem como objeto a execução da obra da Ala Materno Infantil do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP (Fase 02).

Foram questionados e não atendidos os seguintes pontos:

- 1 – Publicação do edital e de seu extrato;
- 2 – Acessibilidade;

Excelentíssimo Senhor Reitor  
**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

### 3 – Projeto Básico e Orçamento.

#### b) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o APA nº 23.460 solicitando manifestação da entidade com relação às situações verificadas.

Em resposta, a Entidade alegou, em relação ao item 1:

Informamos que a divulgação no site da instituição sempre foi pauta de questionamento deste tribunal pela dificuldade de filtros e desencontro de informações, visto que nosso arcabouço (sic) eletrônico no site da Unioeste também é um local em que o site direciona o público para o “Arquivo Virtual”, local em que anexamos os documentos.

Assim, entendemos que o portal Transparência do Paraná atende adequadamente a todas as divulgações que precisamos fazer e os fornecedores não têm tido dificuldades em encontrado (sic) nossos processos. Além disso, buscando por meio do site da Unioeste o direcionamento permite que o fornecedor acesse toda documentação, inclusive posterior contrato e compras, referente aos certames.

[...]

Em resposta ao item 1 – a, informamos que disponibilizamos também os anexos das publicações (DIOE e Jornais) junto a documentação do certame, além do número e Edição do DIOE que já constava.

Em relação ao item 2, a Universidade se manifestou assim:

Entendemos a preocupação quanto a acessibilidade da edificação, entretanto, esclarecemos que os projetos, memoriais e demais itens que compõe o presente edital (Concorrência 78/2022), em sua grande maioria, são elementos que foram produzidos no ano de 2014 e no mesmo ano foram objeto de processo licitatório tendo sua execução iniciada em 2015. Por essa razão, enfatizamos que os corrimãos metálicos já foram instalados nessa etapa antecessora.

Válido ressaltar que os corrimãos indicados em projeto e confeccionados na época são compatíveis com os padrões exigidos para aquele momento de acordo com a NBR 9050-2004 [...]

Ademais, em consulta a NPT 011 - Saídas de Emergência (Norma de Procedimento Técnico), disponível no site do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná (<https://www.bombeiros.pr.gov.br/PrevFogo/Pagina/Legislacao-de-Prevencao-e-Combate-Incendios-e-Desastres>), acessado em 11/08/2022, em seu item 5.8.2.7 ainda considera-se opcional ter corrimão em duas alturas, tanto que o projeto aprovado na época previu apenas um corrimão, conforme disposta em prancha.

5.8.2.7 Nas rampas e, opcionalmente nas escadas, os corrimãos devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70m do piso acabado, conforme a NBR 9050

Por fim, quanto ao item 3, a resposta da UNIOESTE se deu conforme segue em relação a cada subitem:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

### 3.1 - Projeto estrutural metálico para reforço da estrutura de cobertura

Esclarecemos que a intenção do orçamentista com a utilização desse item contemplado em planilha referencial do Estado (trama de terças em m<sup>2</sup>) foi de antecipar a insuficiência de perfis metálicos para fixação das placas solares nos vãos entre terças além de enrijecer a estrutura.

Foi elaborado projeto indicando a posição de onde se dará a disposição da trama de modo a balizar o licitante em sua proposta. Também foi apresentado um detalhe genérico da tesoura indicando os elementos que compõe a tesoura bem como a trama.

Diante do elencado, foi mantido no orçamento a utilização do item em "m<sup>2</sup>" e não em "kg" visto que a compra desses perfis no mercado se dá tanto em kg quanto em metros lineares o que pode ser levantado facilmente em projeto.

### 3.2 – Projeto de estrutura metálica de passarela

Informamos que houve equívoco na legenda apresentada, esclarecemos que a passarela deverá ser instalada entre a laje do térreo e 1º pavimento, ou seja, entre o térreo e o 1º andar, conforme apresentado no corte.

Projeto elaborado com a indicação do local de instalação das passarelas. Essa prancha foi produzida após indicação em APA anterior que informava não haver projeto com seu posicionamento portanto não encontrando seu local de instalação.

Entendemos que, o item do orçamento em conjunto com o projeto indicando a posição de instalação e o que almejamos enquanto passarela é suficiente para licitante compor seu preço. Além disso, em caso de dúvidas e ou falta de informações, qualquer participante pode interpor recurso contra o edital o que até o presente momento não ocorreu.

### 3.3 – Projeto de climatização

Além da explanação, para o novo edital reaberto, indicamos no orçamento e nas composições essa informação, de que os itens referentes ao projeto de climatização foram produzidos pelo engenheiro mecânico.

Reiteramos que devido as especificidades desse tipo de projeto o engenheiro mecânico é o profissional que detém habilitação técnica e o conhecimento necessário além da prática comercial para apresentar os elementos que compõe o custo do sistema, por conseguinte, as informações de quantidades prestadas na época da elaboração do estudo foram transcritas para o orçamento em tela.

Portanto, dadas as considerações, quanto a parte técnica, não vemos óbice em prosseguir com a licitação e sugerimos a manutenção do instrumento convocatório.

### **c) Análise da Manifestação da Entidade:**

Após análise das considerações trazidas pela UNIOESTE, em resposta ao APA nº 23.460, seguem as conclusões da equipe técnica.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Em relação ao item 1, até 15/08/2022, não foram encontrados o Edital e os anexos no sítio eletrônico da Entidade. Em 09/08/2022, foram disponibilizados comprovantes de publicação do extrato do Edital no portal da transparência do Estado.

Dessa forma, permanece **não atendido o apontamento** relativo à publicação do Edital e seus anexos no sítio eletrônico da Entidade.

Quanto ao item 2, a Entidade cita, em sua resposta, normas desatualizadas: a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2004 e a NPT 011, que é de 2016, ambas anteriores à norma de acessibilidade vigente, Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.

Independentemente da época em que foi elaborada a primeira versão do projeto, a obra do edifício está paralisada e é planejada sua complementação a partir de 2022, quando está em vigor a citada Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020, que determina a instalação de dois corrimãos em ambos os lados de cada ramo de escada, com alturas de 0,92 m e 0,70 m em relação ao piso.

Sendo assim, o apontamento permanece como não atendido.

No item 3, no que diz respeito ao Projeto estrutural metálico para reforço da estrutura de cobertura, as novas cargas a serem aplicadas no telhado devem ser conhecidas, para que os necessários reforços em terças e em treliças possam ser determinados com exatidão. No projeto incompleto apresentado, as novas terças possuem seção transversal especificada, o que permite determinar a massa (kg) mas isso não foi disponibilizado. Ainda, as treliças apresentam indicação genérica de novos montantes e novas diagonais para reforço, mas sem especificação dos perfis metálicos adotados, o que não permite determinar a massa, em quilos. Tampouco são apresentados quantitativos dos perfis metálicos, em quilos.

Quanto ao apontamento em relação ao Projeto de estrutura metálica de passarela, a Entidade reconhece que a versão anterior do edital foi publicada sem que as passarelas metálicas possuíssem projeto estrutural, já que a nova “prancha foi produzida após indicação em APA anterior”. O orçamento indica uma área de passarela, não indica massa de perfis metálicos. O projeto de passarela está incompleto, pois não dá elementos para a execução, nem para o orçamento, já que não especifica os perfis metálicos que serão empregados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Por fim, quanto ao Projeto de climatização, continua sendo impossível ao Controle Externo verificar a quantidade de aço de 7898 kg orçada por R\$ 320.150,15. O projetista é responsável por fornecer informações suficientes, o que não foi constatado no projeto, nem no memorial. O fiscal da Entidade, o qual recebe o projeto, é responsável por verificar a completude das informações técnicas, as quais carecem de complementação.

Dessa forma, conclui-se que o apontamento 3 permanece não atendido.

### **d) Orientação Técnica:**

Diante do exposto, expede-se a seguinte **ORIENTAÇÃO TÉCNICA:**

1. Que a UNIOESTE volte a noticiar e disponibilizar os documentos referentes às suas licitações no seu próprio portal, considerando-se o contido no art. 1.º, da Lei Estadual nº 19.581/2018 e no art. 8.º, VII, do Decreto Estadual nº 10.285/2014;
2. Que a entidade inclua no projeto arquitetônico corrimãos para escadas atendendo a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020 (dois corrimãos em ambos os lados, a 0,92 m e a 0,70 m do piso). Além disso, eventuais adaptações ou correções dos corrimãos já executados precisam constar do orçamento da obra;
3. Que a Entidade apenas realize licitações de serviços e obras de engenharia com projetos básicos completos, como prescrito na Resolução nº 04/2006 TCE-PR que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP e na Súmula nº 261, do TCU, bem como em atenção ao art. 6.º da Lei nº 8.666/1993 e art. 13, da Lei Estadual nº 15.608/2007, disponibilizando em seu sítio eletrônico, junto ao edital e simultaneamente à disponibilização deste, todos os documentos técnicos relativos aos serviços licitados, incluindo as informações técnicas não encontradas nos três projetos apontados – projeto de reforço de estrutura de cobertura, projeto de estrutura metálica de passarela e projeto de climatização, informações que são necessárias para a correta orçamentação da obra. Essa disponibilização deve considerar, ainda, o prazo legal mínimo para a abertura do certame.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Tendo em vista que alguns apontamentos já foram feitos em editais de outros *Campi*, ainda que as licitações sejam realizadas de forma descentralizada, alerta-se para que as orientações técnicas feitas por esta Inspeção de Controle sejam comunicadas a todos os *Campi* da UNIOESTE.

Vale lembrar que, em consequência dessa atividade fiscalizatória, houve a necessidade de inserir recomendações idênticas, inclusive com o indicativo de multas, nos Relatórios de Fiscalização da UNIOESTE, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, com o intuito de se evitar que situações semelhantes voltassem a acontecer nos certames publicados pela Entidade.

Cabe ainda ressaltar que o contrato decorrente do procedimento de licitação em discussão será objeto de minucioso acompanhamento por parte da equipe de fiscalização responsável, sendo que na ocorrência de dano ao erário será proposta Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de responsabilização de todos os envolvidos no processo de licitação, a fim de apurar de forma precisa a responsabilidade de cada um.

Ressalta-se que o não atendimento às Orientações Técnicas em futuros procedimentos licitatórios também poderá tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por derradeiro, informa-se ao Gestor da UNIOESTE, que, tendo em vista que o Edital da Concorrência nº 78/2022 da Reitoria não foi retificado, esta Inspeção de Controle poderá propor a aplicação de multa administrativa, por ocasião da análise da prestação de contas anual da Entidade, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Respeitosamente,

**ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES**

Inspetora de Controle em exercício

Matrícula nº 51.143-9